



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 170/2023

Belém, 15 DE SETEMBRO DE 2023

(Total de 21 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

MARCELO MORAES NOGUEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

ALESSANDRA DE FÁTIMA VASCONCELOS PINHEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ - TEN CEL QOCBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA DE MELO - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

BRUNO PINTO FREITAS - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

RODRIGO MARTINS DO VALE - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ERIVALDO DOS SANTOS CARDOSO - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - TEN CEL QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

JOSE CARLOS DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

OLÍMPIO AUGUSTO COELHO DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

VALTENCIR DA SILVA PINHEIRO - CEL QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

JORGE LUIZ RIBEIRO MORAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

LUIZ ROAN RODRIGUES MONTEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

CEZAR ALBERTO TAVARES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

DINALDO SANTOS PALHETA - TEN CEL QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIRO SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

LEANDRO HENRIQUE DINIZ COIMBRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MICHELA DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - TEN CEL QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CMT DA ABM
(91) 98899-6397

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM
CMT DO CFAE
(91) 98899-2695

ÍNDICE

1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

Atos do Gabinete do Comandante-Geral

AGREGAÇÃO DE MILITAR pag.4

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pag.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

Sem Alteração

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO Nº 221/2023 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 222/2023 - APROVAÇÃO pag.4

NOTA DE SERVIÇO Nº 223/2023 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 224/2023 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 225/2023 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 226/2023 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 227/2023 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 228/2023 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 229/2023 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 230/2023 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 231/2023 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 232/2023 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 233/2023 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 234/2023 - APROVAÇÃO pag.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 235/2023 - APROVAÇÃO pag.5

Diretoria de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.5

MUDANÇA DE ENDEREÇO pag.5

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.5

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA RESERVA) pag.5

LUTO - CONCESSÃO pag.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.6

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.6

LUTO - CONCESSÃO pag.6

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO pag.6

MUDANÇA DE ENDEREÇO pag.6

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pag.6

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ ... pag.6

LUTO - CONCESSÃO pag.6

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR RR CONVOCADO pag.6

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR RR CONVOCADO pag.7

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pag.7

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA pag.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.7

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 59104, PUBLICADA NO BG Nº 88 DE 10/05/2023 pag.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.7

ERRATA - LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO, DA NOTA Nº 61527, PUBLICADA NO BG Nº 117 DE 22/06/2023 ... pag.7

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pag.7

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pag.7

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pag.8

APRESENTAÇÃO DE MILITAR pag.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.8

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO pag.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.8

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM pag.8

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pag.8

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR RR CONVOCADO pag.9

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM ... pag.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR CONVOCADO pag.9

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.10

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 64049, PUBLICADA NO BG Nº 160 DE 30/08/2023 pag.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.10

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR pag.10

Ajudância Geral

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA pag.10

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA pag.11

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ pag.11

Comissão de Justiça

PARECER Nº 192/2023 -COJ. POSSIBILIDADE DE ADESÃO À ARP Nº 21/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SESEP. pag.14

PARECER Nº 193/2023 - COJ. ARP Nº 169/2022 - CLC/PGE, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ. pag.18

PARECER Nº 190/2023 -COJ. ANÁLISE DE MINUTA DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO Nº 0001-CI/2022/0001 FIRMADO ENTRE CBMPA E INFRAERO. ... pag.19

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL DE 500ML PARA O EVENTO BOMBEIRO DE AÇO pag.20

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL DE 500ML PARA O EVENTO CÍRIO DE VIGIA pag.20

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO pag.20

ORDEM DE SERVIÇO pag.20

ORDEM DE SERVIÇO pag.20

ORDEM DE SERVIÇO pag.20

18º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO 18º GBM SALVATERRA-PÁ ... pag.20

28º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO pag.20

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Diretoria de Pessoal

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.20

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.20

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.20

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.20

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.21

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.21

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.21

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO pag.21

26º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA pag.21

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA pag.21



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

AGREGAÇÃO DE MILITAR

PORTARIA Nº 348 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º e 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992; alterada pela Lei nº 9.387, de 16 de dezembro de 2021.

Considerando o art. 88, §1º, alínea “c”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, c/c o artigo 21, inciso VI, do Regulamento das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Decreto nº 8.377, de 15 de dezembro de 2014 – R-200);

Considerando o teor do ofício nº 050/2023 – Coord/3ºDPCrim/MAB de 23 de maio de 2023;

Considerando a solicitação gerada através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2023/644272 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Agregar o 2º SGT BM ADEILTON XAVIER DA NOBREGA, MF 5823684/1, a contar de 05 de setembro de 2023, em razão de encontrar-se à disposição da Defensoria Pública do Estado do Pará – Marabá, exercendo função de natureza Militar.

Art. 2º A Diretoria de Pessoal fica responsável por acompanhar o retorno do militar e, a sua reversão tão logo cesse o motivo de sua agregação, conforme art. 91 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação tendo seus efeitos a contar do dia 05 de setembro de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 2023/1008455 - PAE e Nota nº 64840 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA.

PORTARIA Nº 360 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe confere os Art. 4º, e Art. 10 da Lei nº 5.731 de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o disposto no artigo 98, inciso VIII e 127, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o falecimento do 3º SGT BM DARILSON PEREIRA DA COSTA, MF: 57189388/1, ocorrido no dia 27 de agosto de 2023, conforme cópia da Certidão de Óbito nº 066860 01 55 2023 4 00034 254 0023128 24, expedida pelo Cartório do 3º Ofício da Comarca de Abaetetuba, em 31 de agosto de 2023.

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico no 2023/998260, resolve:

Art. 1º. Excluir do serviço ativo do CBMPA o 3º SGT BM DARILSON PEREIRA DA COSTA, MF:57189388/1, a contar de 27 de agosto de 2023, em consequência de seu falecimento.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 27 de agosto de 2023.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 986816

SUPRIMENTO DE FUNDO.

EXTRATO DE PORTARIA Nº 74/SF/DF DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao SGT BM DOUGLAS OLIVEIRA DOS SANTOS,CPF: 004.943.112-90, MF: 57218251/ 1, no valor de R\$ 8.800,00 (OITO MIL E OITOCENTOS REAIS), para serviço de material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338 .Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO PORTARIA Nº 75/SF/DF DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao CB BM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA, CPF: 679.389.492-72, MF: 57217773, no valor de R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) para material de consumo que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO PORTARIA Nº 77/SF/DF DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao SGT BM ELIAS SILVA DE CARVALHO, CPF: 743.119.132-49, MF: 57218521, no valor de R\$ 8.800,00 (CINCO MIL REAIS) para material de consumo que correrá a conta do estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338. Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO PORTARIA Nº 78/SF/DF DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Conceder suprimento de fundos ao SGT BM MICHAELL RONALD BRITO FRANÇA, CPF: 837.894.132-91 , MF: 57173397, no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL), sendo R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) para material de consumo e R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) para serviço de pessoa jurídica que correrá a conta do Estado com a seguinte classificação. Funcional Programática: 06.122.1297.8338 .Elemento de despesa: 339030. Fonte do Recurso: 01500000001. Prazo: 60 dias para aplicação, a contar da data da Ordem Bancária e 15 dias para prestação de contas, após o prazo de aplicação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 986.641

DIÁRIA.

EXTRATO PORTARIA Nº 433/DIÁRIA/DF DE 20 DE JULHO DE 2023

Conceder aos militares: STEN BM ANTONIO MARCO CARDOSO DA SILVA, MF: 5617472 e SD BM JOSIMAR SOUSA MONTEIRO, MF: 5932354, 01 (UMA) diárias de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 258,48 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), para seguirem viagem de Vigia - PA para Belém - PA, no período de 28 de Junho de 2023, a serviço do 17º GBM do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO PORTARIA Nº 436/DIÁRIA/DF DE 20 DE JULHO DE 2023

Conceder aos militares: SGT BM ODENILSON LISBOA CORREA, MF:5610222; SGT BM ELDER OLIVEIRA GARCIA, MF:57174004; SGT BM NELINHO MONTEIRO DE ARAUJO, MF:57189284, 01 (UMA) diária de alimentação para cada, perfazendo um valor total de R\$ 395,64 (TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS), para seguirem viagem de BELÉM - PA para Peixe - Boi - PA, no período de 06 de maio de 2023, a serviço do 1º GMAF do CBMPA. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

EXTRATO PORTARIA Nº 569/DIÁRIA/DF DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Conceder aos militares: CB BM THIAGO GLYSTON DA SILVA CRISPIM, MF: 57218514 E CB BM WELLINGTON EVANGELISTA FERREIRA, MF: 57217773, 20 (VINTE) diárias de alimentação e 19 (DEZENOVE) diárias de pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 9.874,80 (NOVE MIL E OITOCENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), para seguirem viagem de Belém - PA para Barcarena - PA, Tucuruí - PA, Altamira - PA, Tailândia - PA, Abaetetuba - PA e Moju - PA, nos dias de 15 de Agosto a 03 de Setembro de 2023, a serviço do desta corporação. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORDENADOR: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM. Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.

Protocolo: 986.750

Fonte: Diário Oficial Nº 35.541 de 15 de setembro de 2023 e Nota nº 64.824 – Ajudância Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

Sem Alteração

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

NOTA DE SERVIÇO Nº 221/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 221/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE OURÉM-PA”.

Fonte: Nota nº 64546- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 222/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 222/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE TAILÂNDIA-PA”.

Fonte: Nota nº 64547- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 223/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 223/2023, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações do CANIL/CEDEC para o mês de SETEMBRO de 2023.

Fonte: Nota nº 64548- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 224/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 224/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA”.

Fonte: Nota nº 64549- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 225/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 225/2023, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção de Assessoria da CEDEC, para o mês de SETEMBRO de 2023.

Fonte: Nota nº 64550- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 226/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 226/2023, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção de Divisão e Apoio Comunitário da CEDEC, para o mês de SETEMBRO de 2023.

Fonte: Nota nº 64551- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 227/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 227/2023, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção de Divisão Operações da CEDEC, para o mês de SETEMBRO de 2023.

Fonte: Nota nº 64552- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 228/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 228/2023, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção Administrativa Interna da CEDEC, para o mês de SETEMBRO de 2023.

Fonte: Nota nº 64553 - CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 229/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 229/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento “AÇÕES DE DEFESA CIVIL, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BARRACA PARA O MÊS DE SETEMBRO DE 2023”.

Fonte: Nota nº 64554- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 230/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 230/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICO DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE MANAUS-AM”.

Fonte: Nota nº 64555- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 231/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 231/2023, da CEDEC, referente ao apoio de manutenção e reforço institucional as operações da Seção Divisão Administração e Finanças da CEDEC, para o mês de SETEMBRO de 2023.

Fonte: Nota nº 64556- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 232/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 232/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA”.

Fonte: Nota nº 64698- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 233/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 233/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AOS MUNICÍPIOS DE SOURE/ CACHOEIRA DO PIRIÁ/ SALVATERRA-PA”.

Fonte: Nota nº 64699- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 234/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 234/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA”.

Fonte: Nota nº 64700- CEDEC

NOTA DE SERVIÇO Nº 235/2023 - APROVAÇÃO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 235/2023, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o “DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIOS DE MOJU/ GOIANÉSIA/

TUCURUI-PA”.

Fonte: Nota nº 64702 - CEDEC

Diretoria de Pessoal

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
2 SGT QBM ROGÉRIO CORRÊA DE PAIVA	5210143/1	CSMV/MOP	01/10/2011	01/10/2021	3ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28377 /2023 e Nota nº 64004 /2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

-

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
2 SGT QBM JOSÉ AURINO DO ROSÁRIO BARBOSA	5602556/1	Travessa Santa Cruz	63	Campinho	Capanema	68700-001	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 28505 e Nota Nº 64005 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
2 SGT QBM ROGÉRIO CORRÊA DE PAIVA	5210143/1	CSMV/MOP	01/10/2001	01/10/2011	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28282/2023 e Nota nº 64034/ 2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (MILITARES DA RESERVA)

Certificamos que o **CAP RR QBM** ALBERTO CLAUDIO MACHADO DE **SOUZA**, RG: 2529037, CPF: 463.580.212-49, MF: 5401640/1, nascido no dia 28 de Abriu de 1970, incluiu no estado efetivo desta Corporação no dia 01 de Agosto de 1992, conforme publicado na Portaria Nº 42, de 17 de Agosto de 1992, conforme publicado no Boletim geral Nº 0148, de 18 de Agosto de 1992, completou o tempo de **31 (TRINTA E UM) ANOS, E 07 (SETE) DIAS** de efetivo serviço prestado a esta Corporação, sob o Regime Estatutário, de acordo com a Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985 (Estatuto dos Militares do Estado do Pará), com alterações da Lei nº 9.387 de 16 de dezembro de 2021. Consta no assentamento do requerente a averbação de **01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES**, de tempo de contribuição na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, no Núcleo Pedagógico integrado - Belém/PA, conforme publicação no Boletim, conforme publicado em Boletim Geral Nº 179, de 30/09/2019, somando até a presente data o tempo de **32 (TRINTA E DOIS) ANOS, 06 (SEIS) E 07 (SETE) DIAS** de serviços prestados. Nada mais havendo em relação ao militar, expedi a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 25 de Agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO** SANTOS - **SUB TEN BM CONV**
Chefe da Seção de Controle de Pessoal do CBMPA

EDINALDO RABELO LIMA - **CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28465 e Nota nº 64053 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
SD QBM JULIO CESAR ALVES PEDREIRO	5932568/1	4ª GBM	MARCILIO SIQUEIRA ALVES PEDREIRO	SOGRO	02/08/2023	04/09/2023	05/09/2023

DESPACHO:

1. Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle , providenciando a publicação da nota

em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento 2023/ 28607 e Nota nº 64122 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM-COND FRANCISCO EDUARDO NUNES FILHO	5620651/1	10º GBM	01/02/2004	01/02/2014	2ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28430 /2023 e Nota nº 64123/ 2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento
3 SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO	57189090/1	QCG-CEDEC	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

1. Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer **concessão ao seu comandante/chefe** via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28182 /2023 e Nota nº 64124/ 2023- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
1 SGT QBM EROS NAZARENO DIAS	5422566/1/1	QCG-DP	Maria do Socorro Dias Araújo	Irmã	21/08/2023	28/08/2023	29/08/2023

DESPACHO:

1. Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle , providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 28606/2023 e Nota nº 64164/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO

Conforme prevê a Portaria nº 367 de 21 de setembro de 2022, publicada no Boletim Geral nº 180/2022, **AUTORIZO** o(a) bombeiro(a) militar abaixo, a afastar-se para fora do Estado, sem ônus, em deslocamentos nacionais e internacionais, para tratar de assunto de interesse particular, sem ônus para o Estado.

Nome	Matrícula	Local de Origem:	Local de Destino:	Motivo:	Data de Início:	Data Final:
SD QBM CARLOS HENRIQUE BARBOSA ALCOLUMBRE	5932508/1	BELÉM/PA	PORTO DE GALINHA/P/E	INTERESSE PARTICULAR	16/08/2023	22/08/2023

EDINALDO **RABELO** LIMA - CEL QOBM.

Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Protocolo: nº 919400/ 2023 - e Nota nº 64318/ 2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE ENDEREÇO

-

Nome	Matrícula	Logradouro:	Número do Logradouro:	Bairro:	Cidade:	CEP:	Tipo de Moradia:
SUB TEN RR JOSEILSON CRUZ DO ROSÁRIO	5601509/1	Tv. HENRIQUE DERCIAS	S/N	ALDEIA BRAGANÇA	BRAGANÇA-PA	68600-000	Casa Térrea

DESPACHO:

1. Ao Comandante do militar para conhecimento.

Fonte: Requerimento Nº 28696 e Nota Nº 64442 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (UM)**

ano e 06 (SEIS) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Ensino Fundamental e Médio Prof. Oliveira Brito. - Capanema, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM EDIMILSON DOS SANTOS REZUENHO	5601193/1	05/03/1990	27/12/1992	540 DIAS	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 28688 e Nota nº 64448- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c **PARECER Nº 156/2018 - COJ**, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de **01 (UM) ano e 06 (SEIS) meses** de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Prof. Oliveira Brito - Capanema , conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):	Deferimento:
1 SGT QBM-COND ADRIANO DO NASCIMENTO MORAIS	5609054/1	02/03/1991	22/12/1993	540 DIAS	Deferido

DESPACHO:

1. A SCP/DP para providenciar a respeito;

2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento nº 28687 e Nota nº 64458 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LUTO - CONCESSÃO

Concessão de 08 (oito) dias de luto, no período disposto, ao militar abaixo relacionado, conforme o Art. 67, Inciso II e Art. 69 da Lei Estadual nº 5.251/1985.

Nome	Matrícula	Unidade:	Nome do Familiar:	Grau de Parentesco:	Data de Início:	Data Final:	Data de Apresentação:
3 SGT QBM LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO	57173413/1	18º GBM	LUCIVAL CORRÊA DE MELO	PAI	25/08/2023	02/10/2023	03/09/2023

DESPACHO:

1. Deferido

2- Ao comandante do militar para informação e controle , providenciando a publicação da nota em Boletim Geral da **apresentação na unidade por término da concessão**.

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 2023/28654 e Nota nº 64478 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR RR CONVOCADO

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de setembro de 2023 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV JOCTÂ PAULA DA COSTA	5232538/4	QCG-AJG	CSMV/MOP	Interesse Próprio

DESPACHO:

1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.

2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 64657 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR RR CONVOCADO

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de setembro de 2023 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV PAULO HENRIQUE MIRANDA DE OLIVEIRA	5589584/2	QCG-AJG	21º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 64658/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
SD QBM THAIS DE ALCÂNTARA MACEDO FIGUEIREDO	5932556/1	THAIS	ALCÂNTARA

Fonte: Requerimento nº 28668 e Nota nº 64.662 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar :

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
3 SGT QBM RODRIGO RODRIGUES DE GOES	54185312/1	GOES	RODRIGO GOES

Fonte: Requerimento nº 28716 e Nota nº 64670 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA JUNIOR	54185004/1	QCG-DP-CMG	2022	JUN	JUN	05/06/2023	04/07/2023	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo PAE nº 2023/481051 e Nota nº 64.678 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 59104, PUBLICADA NO BG Nº 88 DE 10/05/2023

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	5817161/1	1ª SBM	2022	DEZ	JUL	17/07/2023	31/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO
TEN CEL QOBM FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	5817161/1	1ª SBM	2022	DEZ	MAI	15/05/2023	29/05/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 26.297 e Nota nº 59.104 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	5817161/1	1ª SBM	2022	DEZ	DEZ	15/12/2023	31/12/2023	INTERESSE PRÓPRIO

TEN CEL QOBM FABRICIO DA SILVA NASCIMENTO	5817161/1	1ª SBM	2022	DEZ	JUL	17/07/2023	31/07/2023	INTERESSE PRÓPRIO
---	-----------	--------	------	-----	-----	------------	------------	-------------------

Fonte: Requerimento nº 26.297 e Nota nº 59.104 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
TEN CEL QOBM ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA	5817030/1	QCG-SUBCMD	2021	DEZ	AGO	21/08/2023	30/08/2023	INTERESSE PARTICULAR

Fonte: Requerimento nº 28860 e Nota nº 64777 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO, DA NOTA Nº 61527, PUBLICADA NO BG Nº 117 DE 22/06/2023

LICENÇA PATERNIDADE - CONCESSÃO

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
3 SGT QBM MAURIVAN ALVES MARINHO	57220182/1	12/06/2023	19/06/2023	TEREZA NERIAH AMARAL ALVES

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle
- 3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 27476/2023 e nota nº 61527/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

Concessão de 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, conforme dispõe O Art. 70c. da Lei Estadual nº 5.251 de 31 de julho de 1985, acrescido pela Lei nº 8.974 de 13 de janeiro de 2020.

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):
3 SGT QBM MAURIVAN ALVES MARINHO	57220182/1	12/06/2023	01/07/2023	TEREZA NERIAH AMARAL ALVES

DESPACHO:

- 1- Deferido
- 2- Ao comandante do militar para informação e controle
- 3- registra-se, publica-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 27476/2023 e nota nº 64781/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	57189229/1	QCG-DP	Por ter sido transferido	04/09/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/1001956 - PAE e Nota nº 64782 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
3 SGT QBM EVANDRO MATEUS DE OLIVEIRA	57189219/1	QCG-DP	Por ter sido transferido	04/09/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/1004545 - PAE e Nota nº 64783 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
------	-----------	----------	---------	-----------------------	-----------

3 SGT QBM WALDSON JOSÉ DA SILVA BARROS	57173373/1	QCG-DP	Por ter sido transferido	04/09/2023	Pronto
--	------------	--------	--------------------------	------------	--------

Fonte: Protocolo nº 2023/1006619 - PAE e Nota nº 64784 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

APRESENTAÇÃO DE MILITAR

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
SD QBM ISMAEL CARLOS DA COSTA GONÇALVES	5932260/1	QCG-DP	Por ter sido transferido	14/09/2023	Pronto

Fonte: Protocolo nº 2023/1033659 - PAE e Nota nº 64786 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM NELCIONE ROXO XAVIER	57189327/1	QCG-DP-PMPA-FUNSAU	2022	SET	SET	11/09/2023	10/10/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: PAE nº 2023/1019591 e Nota nº 64800 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituum os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM ELSON CANAVEIRA MONTEIRO	57189277/1	6º GBM	23/06/2013	23/06/2023	2ª	Deferido

DESPACHO:

- O militar Averbou, conforme Boletim Geral nº 021 de 01/Fev/2010, 04 (quatro) anos e 02 (dois) dias por ter prestado serviço a Força Aérea Brasileira.
- A inclusão do militar tem início em 25/Jun/2007 completando seu primeiro decênio em 25/Jun/2017, passando com a contabilização da averbação para o tempo final em 23/Jun/2013. Portanto, a publicação do 1º decênio junto com a averbação no Boletim Geral nº 230 de 11/Dez/2014, está sendo retificada.
- O 2º decênio, objeto da solicitação, é compreendido no período de 25/Jun/2017 a 25/Jun/2027, onde com o tempo de Averbação passa a ser no período de 23/Jun/2013 a 23/Jun/2023.
- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28639/2023 e Nota nº 64805/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituum os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM LAURO CEZAR RODRIGUES FRADE	57173384/1	QCG-DP-SEGUP-CIOP	01/04/2006	01/04/2016	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28670/2023 e Nota nº 64806/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituum os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM ANDERSON CARDOSO E CARDOSO	5718929/1	QCG-DP	25/06/2007	25/06/2017	1ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28640/2023 e Nota nº 64807/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituum os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
3 SGT QBM ELISEU BORGES CAVALCANTE	5719040/1	QCG-GABCMD	25/06/2007	11/05/2011	1ª	Deferido

DESPACHO:

- O militar Averbou, conforme Boletim Geral nº 138 de 30/Jul/2018, 06 (seis) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias por ter prestado serviço a Força Aérea Brasileira.
- A inclusão do militar tem início em 25/Jun/2007 completando seu primeiro decênio, objeto da solicitação, em 25/Jun/2017, passando com a contabilização da averbação para o tempo final em 11/Mai/2011.

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 27219/2023 e Nota nº 64808/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

LICENÇA ESPECIAL - DEFERIMENTO

De acordo com o que preceituum os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:	Deferimento:
1 SGT QBM MANOEL ALVES DUARTE	5398193/1	18º GBM	01/08/2012	01/08/2022	3ª	Deferido

DESPACHO:

- Ao militar tomar conhecimento e, se for o caso, requerer concessão ao seu comandante/chefe via processo administrativo eletrônico.

Fonte: Requerimento nº 28714/2023 e Nota nº 64810/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira Identidade:
CAP RRCONV JORGE DOS ANJOS JUNIOR	5420725/2	QCG-ALMOX	Pronto	Covocação ao Serviço Ativo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 28.844/2023 e Nota nº 64.820/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Solicitação 2ª via Identidade:
3 SGT QBM MÁRCIO RODRIGUES	57189099/1	1ª SBM	Pronto	Roubo

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 28.863/2023 e Nota nº 64.821/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
3 SGT QBM LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA	57173607/1	QCG-ALMOX	2022	ABR	OUT	06/10/2023	20/10/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO
3 SGT QBM LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA	57173607/1	QCG-ALMOX	2022	ABR	DEZ	22/12/2023	05/01/2024	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 28846 e Nota nº 64827 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM RAIMUNDO ADENILSON PEREIRA NASCIMENTO	5609925/1	7º GBM	Pronto	Promoção

DESPACHO:

- Deferido;
- A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 26.790/2023 e Nota nº 64.833/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM MAX WILLIAM MENDES	57189177/1	7º GBM	Pronto	Promoção

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 28.884/2023 e Nota nº 64.834/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM FERNANDO RIBEIRO SILVA	57189238/1	7º GBM	Pronto	Promoção

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 28.886/2023 e Nota nº 64.835/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM JANILSON FURTADO BARROS	57189144/1	7º GBM	Pronto	Promoção

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 28.887/2023 e Nota nº 64.836/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM DORINALVA AURELIANO DE ARAUJO	57190070/1	7º GBM	Pronto	Promoção

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 28.889/2023 e Nota nº 64.837/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM UILIANE PEREIRA DE SOUSA GUIMARAES	57190191/1	7º GBM	Pronto	Promoção

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 28.890/2023 e Nota nº 64.838/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR RR CONVOCADO

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de setembro de 2023 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV AIRTON MARQUES MARINHO	5084628/2	21º GBM	30º GBM	Necessidade do Serviço

- DESPACHO:**
- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
 - O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 64.839 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

Conforme preceitua a Portaria nº 019, de 18 de Fevereiro de 1992, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 054/1992, c/c a Portaria nº 235, de 07 de Junho de 2021, publicada em boletim Geral nº 108/2021.

Nome	Matrícula	Unidade:	Situação:	Motivo Renovação Carteira identidade:
3 SGT QBM RILDO CRESSARY DE SOUSA E SOUSA	57190080/1	7º GBM	Pronto	Promoção

- DESPACHO:**
- Deferido;
 - A SI/DP para controle e providências cabíveis.

Fonte: Requerimento nº 28.892/2023 e Nota nº 64.841/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR CONVOCADO

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de setembro de 2023 o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN RRCONV ALDO CESAR DA SILVA BLANCO	5211948/1	3º GBM	QCG-AJG	Necessidade do Serviço

- DESPACHO:**
- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
 - O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1055320 - PAE e Nota nº 64.852/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de setembro de 2023, o militar abaixo relacionado, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
1 SGT QBM REGINALDO MONTEIRO DA SILVA	5428548/1	QCG-DP-IGEPSS	18º GBM	Interesse Próprio

- DESPACHO:**
- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
 - O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.

2 - Publique-se.

Fonte: Nota nº 64856/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ERRATA - DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA, DA NOTA Nº 64049, PUBLICADA NO BG Nº 160 DE 30/08/2023

DECLARAÇÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **1º TEN RR ANTONIO MARCIO BARBOSA NEVES**, MF: 5601061/1, RG: 2381695, CPF: 410.544.072-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 166, de 14 de Setembro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPPS nº 943 de 03 De Março de 2022, publicada no Diário Oficial 34.929. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de Fevereiro de 1994 a 01 de Setembro de 2003, com acréscimo de 05 (cinco) meses de serviço prestado ao Ministério do Exército, **averbado** em Boletim Geral nº 223 de 15 de Dezembro de 1998, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 25 de Agosto de 2023.

LUCIVALDO CHAGAS **FIGUEIREDO SANTOS - ST BM CONV**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28409/2023 e Nota nº 64049/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Errata:

Declaro para os devidos fins de direito que o Bombeiro Militar **1º TEN RR ANTONIO MARCIO BARBOSA NEVES**, MF: 5601061/1, RG: 2381695, CPF: 410.544.072-15, foi incluído nesta Corporação no dia 01 de fevereiro 1994, conforme publicação em Boletim Geral nº 038, de 28 de Fevereiro de 1994, e foi transferido para a Reserva Remunerada, conforme Portaria IGEPREV nº 943 de 03 De Março de 2022, publicada no Diário Oficial 34.929. O referido militar **não gozou** a Licença Especial referente ao **1º decênio**, de 01 de Fevereiro de 1994 a 01 de Setembro de 2003, com acréscimo de 05 (cinco) meses de serviço prestado ao Ministério do Exército, **averbado** em Boletim Geral nº 223 de 15 de Dezembro de 1998, **por necessidade de serviço da corporação**, assim como não a utilizou para fins de inatividade, uma vez que o órgão IGEPPS não computa tempo fictício a partir da edição da Lei Complementar nº 039/2002 de 09 de janeiro de 2002. Nada mais havendo em relação ao militar, expede-se a presente declaração.

Quartel em Belém-PA, 15 de Setembro de 2023.

PAULO HENRIQUE SANTOS DE **MATOS - 1º TENQOABM**

Chefe da Seção de Controle de Pessoal da DP do CBMPA

EDINALDO **RABELO LIMA - CEL QOBM**
Diretor de Pessoal do CBMPA

Fonte: Requerimento nº 28409/2023 e Nota nº 64859/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de setembro de 2023, os militares abaixo relacionados, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM ANDREI NEVES DA NATIVIDADE	57217707/1	12º GBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço
SD QBM BENEDITO RENATO SOZAR PEREIRA	5932483/1	21º GBM	QCG-DP	Necessidade do Serviço

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1046884- PAE e Nota nº 64861/2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

TRANSFERÊNCIA DE MILITAR

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA, fica transferido a contar do dia 15 de setembro de 2023, , os militares abaixo relacionados, conforme as informações da tabela:

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
3 SGT QBM CLAUDIO ROBERTO GONÇALVES TAVARES	57174009/1	20º GBM	1º SBM	Interesse Próprio
3 SGT QBM EBER BESSA JÚNIOR	57173338/1	1º SBM	20º GBM	Interesse Próprio

DESPACHO:

- 1- Ao Comandante observar a orientação da Diretoria de Pessoal no BG 24/2021, sobre apresentação de militar transferido.
- 2- O comandante deverá providenciar a nota de apresentação do militar na unidade para publicação em Boletim Geral/CBMPA.
- 2 - Publique-se.

Fonte: Protocolo nº 2023/1024796 - PAE e Nota nº 64866 /2023 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Ajudância Geral

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 2.792/2023-CCG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº .2.168, de 27 de maio de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Processo no 2023/1041497,

RESOLVE:

autorizar o **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, a viajar para Gramado/RS, no período de 3 a 7 de outubro de 2023, a fim de participar da “3ª Reunião Geral da LIGABOM”, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, o **CEL QOBM HELTON CHARLES ARAÚJO MORAIS**, Subcomandante-Geral CBMPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

LUIZIEL GUEDES

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 986.851

Fonte: Diário Oficial Nº 35.541 de 15 de setembro de 2023 e Nota nº 64.822 – Ajudância Geral do CBMPA

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 312/2023 - GAB/CMG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/644272;

RESOLVE:

Art.1º Colocar à disposição da Defensoria Pública do Estado do Pará – Marabá, o **2º SGT QBM ADEILTON XAVIER DA NOBREGA**, MF 5823684/1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2023.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 313/2023 - GAB/CMG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, usando as atribuições delegadas pelo inciso III do art. 3º do Decreto Estadual nº 2.766, de 21 de novembro de 2022 alterado pelo Decreto Estadual nº 2.846, de 26 de dezembro de 2022; e

Considerando as informações constantes no Processo nº 2023/414645;

RESOLVE:

Art.1º Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Pará, o **3º SGT BM AMAURI PEREIRA FONSECA** - MF 5721781/1.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de setembro de 2023.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 14 DE SETEMBRO DE 2023.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

EXTRATO DE PORTARIA Nº 1266/2023 - DI/CMG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Destino: Aurora do Para/PA; Período: 07 a 10/09/2023; Quantidade de diárias: 4,0 (alimentação) e 3,0 (pousada); Servidores/MF: 1º TEN QOPM Igor Alessandro Leal Farah, 4220563/2; **2º SGT BM Pedro Nazareno dos Santos Modesto**, 5602289/2; 2º SGT PM Giovanni Ferreira de Souza, 5696712/5; 3º SGT PM Diego Giovanni Barbosa do Nascimento, 57223624/4; SD PM Renan de Oliveira Domar, 5912429/1. Prazo para prestação

de contas: 05 (cinco) dias após a data do retorno. Ordenador: CEL QOPM Osmar Vieira da Costa Júnior;
Protocolo: 986.853
Fonte: Diário Oficial Nº 35.541 de 15 de setembro de 2023 e Nota nº 64.823 – Ajudância Geral do CBMPA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO
JULHO / 2023

[ANEXO](#)

Protocolo: 986.637

Fonte: Diário Oficial Nº 35.541 de 15 de setembro de 2023 e Nota nº 64.825 – Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER Nº 192/2023 -COJ. POSSIBILIDADE DE ADESAO À ARP Nº 21/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEGEP.

PARECER Nº 192/2023 - COJ.

ORIGEM: Assessoria de Relações com a Sociedade Civil – PEV.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 153/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEGEP do município de Belém/PA, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de KIT LANCHE DIÁRIO para atender os eventos do Programa Escola da Vida do CBMPA na região metropolitana de Belém.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/775959.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 21/2023 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO – BELÉM/PA, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 153/2022-SEGEP, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE DIÁRIO PARA O PEV. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 35.321, DE 13 DE MARÇO DE 2023 ALTERADO PELOS DECRETOS Nº 2.956, 2.973 E 3.037 DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

A 2ª TEN QOBM Lorena Cristina Lobato dos Santos, Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras em exercício, solicita a esta Comissão de Justiça através de despacho datado de 25 de agosto de 2023, manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 153/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEGEP do município de Belém/PA, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de KIT LANCHE DIÁRIO para atender os eventos do Programa Escola da Vida do CBMPA na região metropolitana de Belém.

A 1ª TEN QOABM RR CONV Miréia Cafezakis Moutinho, Coordenadora do Programa Escola da Vida, através do Memorando nº /2023 (Fl. 01), datado de 05 de julho de 2023, informou que a aquisição se faz necessária em função das características socioeconômicas da população alvo do PEV, além de pedagogicamente ser requisito promissor do momento educacional, torna-se estratégia de redução a evasão e fidelidade a proposta, a disponibilização de uma etapa alimentar a ser ofertada no intervalo entre as instruções/aulas e em grandes eventos educacionais previstos no calendário escolar.

Observa-se nos autos o Parecer Administrativo, do 2º TEN QOBM Evandro Fábio Aleixo de Melo da Silva, Subchefe da 4ª seção do EMG, datado em 10 de julho de 2023 (Fl. 20), informando que o processo para contratação de empresa para o Fornecimento de Kit Lanche Diário se encontrava previsto no Plano de Compras de 2023 e que, após reuniões de priorização, a referida demanda foi retirada do Plano de Compras Realinhado 2023.

Assim sendo, pelas informações levadas a 4ª Seção do Estado Maior Geral através do protocolo 2023/775959, ressaltou-se que o processo solicitado pelo Programa Escola da Vida possui a estimativa de contratação de R\$ 481.735,00 (Quatrocentos e Oitenta e Um Mil, Setecentos e Trinta e Cinco Reais), no entanto, a presente demanda não se encontra programada no PLANCOF 2023 realinhado estabelecido após as reuniões de priorização. Sendo assim, a 4ª seção entendeu que para realização da despesa Pública, o processo deve ser analisado pelo Chefe do Estado-Maior Geral, o qual deve deliberar as considerações cabíveis.

O processo em comento foi encaminhado ao Exmº Sr. Comandante-Geral na data de 27 de julho de 2023 para superior consideração, após sugestão do Sr. Chefe do Estado Maior Geral, CEL QOBM Helton Charles Araújo Moraes, quanto a despesa ser atendida com recursos da fonte do Tesouro. Ato contínuo, o referido processo foi encaminhado à Diretoria de Apoio Logístico para verificação quanto a possibilidade de instrução do processo, conforme despacho do Sr. Chefe de Gabinete, CEL QOBM Roberto Pamplona, datado de 31 de julho de 2023.

Consta ainda nos autos a Ata de Registro de Preços nº 21/2023-SEGEP, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de alimentação e bebidas para coquetel, coffee break, brunch e almoço/jantar com serviço de garçom para eventos.

Por sua vez, a Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 08 de agosto de 2023, obtendo o valor de referência de R\$ 139.500,00 (Cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), nas seguintes disposições:

- PANIFICADORA UMARIZAL – R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais);
- SOLUCTION EVENTOS – R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais);
- CN PRODUÇÕES – R\$ 189.000,00 (Cento e oitenta e nove mil reais);
- BANCO DE PREÇOS – R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais);
- MÉDIA – R\$ 164.970,00 (Cento e sessenta e quatro mil, novecentos e setenta reais);
- ATA Nº021/2023 - PE Nº 153/2022 – SEGEP – R\$ 139.500,00 (Cento e trinta e nove mil e quinhentos reais);
- SIMAS – Sem referência;
- VALOR DE REFERÊNCIA – R\$ 139.500,00 (Cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Encontram-se nos autos o despacho do MAJ QOBM Kitarrara Damasceno Borges, Subdiretor de Apoio Logístico, datado de 09 de agosto de 2023, solicitando disponibilidade orçamentária para contratação futura, com base nas informações no mapa comparativo datado de preços.

O Subdiretor de Finanças do CBMPA, MAJ QOBM Israel Silva de Souza, informou por meio do Ofício nº 239/2023-DF, de 11 de agosto de 2023, que há disponibilidade de dotação de créditos orçamentários para contratação de empresa especializada no fornecimento de kit lanche, a fim de atender as necessidades do CBMPA, conforme discriminado abaixo:

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310101

Unidade Orçamentária: 31101

Programa de Trabalho: 06.422.1500.8815

Fonte de Recurso: 01500000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: 4120008815C

Valor: R\$ 139.500,00 (Cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

Modalidade: Estimativo

Por fim, reporta-se que está presente nos autos a “Autorização para Adesão a ATA” da Empresa M. C. XERFAN RECEPÇÕES, datada em 11 de agosto de 2023, a qual sinaliza positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará à Ata de Registro de Preços nº. 21/2023-SEGEP, oriunda do Pregão Eletrônico Eletrônico nº. 153/2022, da Secretaria de Planejamento e Gestão – SEGEP do município de Belém/PA, nas quantidades e itens solicitados através do Ofício nº 14/2023-CBMPA-DAL.

Encontra-se nos autos o despacho do Exmº Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 22 de agosto de 2023, autorizando despesa pública para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE DIÁRIO na modalidade de ADESAO por meio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2023 - SEGEP, devendo ser utilizada a fonte de recurso 01500000001 - Tesouro do Elemento de despesa: 339039 - Pessoa Jurídica, o valor de R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais), conforme disponibilidade orçamentária.

No mesmo despacho, a autoridade máxima da instituição autoriza o processo ser instruído, assim como sua adesão à Ata de Registro de Preço, sob o regime da Lei Federal nº 8.666 de 1993, conforme disposição descrita no Decreto 2.939, de 10 de março de 2023, devendo prosseguir de acordo com a legislação citada.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da



Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

O autor Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (2014) , trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico.**(grifos nossos)**

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:

Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras. (grifo nosso)**

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros**. Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido. **(grifo nosso)**

No entanto, a Lei Federal nº 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI

Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.

2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.

3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93" .

4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, Dje 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;

IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;

V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;

VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;

VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:

I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e

III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.

§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo

§ 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada



item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.

§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. **(grifo nosso)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.

Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

A Ata de Registro de Preços nº 21/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 153/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEGEF do município de Belém/PA, cujo edital em sua cláusula 18 prevê a possibilidade da adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

18. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - CARONA

18.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 48.804/A/05 relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços do certame, mediante prévia consulta a SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEGEF.

18.1.1. As aquisições por órgãos ou entidades “caronas” não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, cabendo ao fornecedor adjudicatário da Ata de Registro de Preços, optar pela aceitação ou não do fornecimento, conforme a legislação municipal.

18.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços, conforme Decreto Federal nº 7.892/13, art. 22, §4º, não poderá exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o ÓRGÃO GERENCIADOR e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, independentemente do número de ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES que aderirem.

18.2. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.

18.3. Compete ao ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantajosidade econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

I- adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II- prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

(grifo nosso)

O Decreto nº 2.734/2022 dispõe ainda sobre os parâmetros a serem utilizados para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de forma combinada ou não. Senão vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet- valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.



Um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantagem na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantagem, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo.

Consta ainda nos autos a minuta do contrato, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 8.666/1993 a minuta deve conter as seguintes disposições. Senão vejamos:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I-** o objeto e seus elementos característicos;
- II-** o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III-** o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV-** os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V-** o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI-** as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII-** os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII-** os casos de rescisão;
- IX-** o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X-** as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI-** a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII-** a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII-** a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, disciplina que a ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS DE AUSTERIDADE

Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - a celebração de novos contratos, inclusive aqueles relacionados a processos em andamento, bem como a realização de aditivos contratuais que importem em aumento quantitativo ou qualitativo nos contratos, desde que, em ambos os casos, resultem em aumento de despesas, de:

- a)** prestação de serviços de consultoria;
- b)** aquisição, reforma e locação de imóveis, exceto os serviços de manutenção predial;
- c)** aquisição, locação de veículos e terceirização de serviços;
- d)** locação de máquinas e equipamentos;
- e)** aquisição de bens móveis; e
- f)** obras e serviços de engenharia;

II - a contratação de serviços de bufê, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e demais despesas afins, excetuando-se, quando necessário, os eventos de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, de responsabilidade ou autorizadas pela Casa Civil da Governadoria do Estado;

Com base nos dispositivos acima, para a efetivação da despesa pública, deverá ser solicitada autorização ao GTAF, tendo em vista ser uma prática suspensa, de acordo com o art. 2º, II do Decreto Estadual nº 955, de 12 de agosto de 2020;

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto nº 2.939/2023

Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do

titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

[...]

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.” (grifo nosso)

Dessa forma, a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a ata de registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda:

- 1** - A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;
- 2** - Sejam observadas as disposições do Decreto nº 955/2020, onde o setor técnico deverá solicitar autorização ao GTAF para realização da despesa pública em conformidade ao art. 2º, II da referida normativa;
- 3** - A juntada de justificativa para utilização isolada do parâmetro para pesquisa de preços, conforme mapa comparativo;
- 4** - Seja verificado se há Ata de Registro de Preço vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;
- 5** - O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;
- 6** - A Minuta do Contrato deve estar em consonância com a Minuta do Contrato da ARP, nos requisitos cabíveis;
- 7** - Juntada da autorização do órgão Gestor da ARP quanto à possibilidade de adesão;
- 8** - Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão à Ata de Registro de Preços nº 21/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 153/2022, cujo órgão gerenciador é a Secretaria de Planejamento e Gestão – SEGEF do município de Belém/PA, para eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de KIT LANCHE DIÁRIO para atender os eventos do Programa Escola da Vida do CBMPA na região metropolitana de Belém.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 30 de agosto de 2023.

Rafael Bruno Farias **Reimão** - **MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE - GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ** - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/775959 - PAE.

Fonte: Nota Nº64621. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 193/2023 - COJ. ARP Nº 169/2022 - CLC/PGE, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ.

PARECER Nº 193/2023 - COJ.

ORIGEM: Diretoria de Telemática e Estatística - DTE.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 169/2022 - CLC/PGE, referente ao Pregão Eletrônico nº 082/2022, cujo órgão gerenciador é a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/882222.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2022 -



CLC/PGE, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2022, CUJO ÓRGÃO GERENCIADOR É A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. DECRETO Nº 2.939, DE 10 DE MARÇO DE 2023. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Cel. QOBM Roberto Pamplona, Chefe de Gabinete, em despacho datado de 28 de agosto de 2023 solicitou a esta Comissão de Justiça manifestação jurídica acerca da análise dos autos referente a possível adesão a Ata de Registro de Preços nº 169/2022 – CLC/PGE, referente ao Pregão Eletrônico nº 082/2022, cujo órgão gerenciador é órgão gerenciador é a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá.

O Memorando nº 117/2023 DTE-CBM, de 30 de agosto de 2023, da Tcel QOCBM Marcus Sergio Nunes Queiroz relata sobre a necessidade da aquisição do serviço de links de internet, visto que o contrato nº 41/2021 com a empresa PRODEPA não atende diversas UBM's do CBMPA, e as que são atendidas possuem um serviço com velocidade de 2MB e 4MB. Além disso, informa que em vigor com valor global de R\$ - 658.342,68, se encerra no mês de Março de 2024, entretanto por se tratar de serviço essencial e devido ao prazo de instalação de novos serviços de link de internet ser em torno de 90 dias, faz-se necessária a formalização imediata de um novo contrato para que ocorra a gradual mudança e ativação dos links até o encerramento contrato atual.

Consta juntado ao processo a apresentação da especificação e solução para aquisição por meio de Termo de Referência-TR e Estudo Técnico Preliminar- ETP.

A Diretoria de Apoio Logístico elaborou mapa comparativo de preços, datado de 17 de agosto de 2023 obtendo o valor de referência de R\$ 1.101.119,40 (um milhão, cento e um mil, cento e dezenove reais e quarenta centavos), nas seguintes disposições:

– BANCO DE PREÇOS – R\$ 222.193,40 (duzentos e vinte e dois mil, cento e noventa e três reais e quarenta centavos)/mensal;

– BANCO DE PREÇOS – R\$ 131.702,15 (cento e trinta e um mil, setecentos e dois reais e quinze centavos)/mensal;

–BUSINESS COMPANY – R\$ 133.723,03 (cento e trinta e três mil, setecentos e vinte e três reais e três centavos)/mensal;

–Média- R\$ 162.539,36 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos)/mensal;

Ata de Registro de Preços nº 169/2022 – R\$ 91.759,95 (noventa e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos)/mensal;

Banco SIMAS– Não registrado.

Valor de Referência –R\$ 1.101.119,40 (um milhão, cento e um mil, cento e dezenove reais e quarenta centavos)/anual

A Ten QOBM Lorena Cristina Lobato Santos, Chefe da Seção de Subdiretor de Apoio Logístico, em despacho datado de 18 de agosto de 2023 solicitou a disponibilidade orçamentária para contratação pretendida. Ato contínuo, o Subdiretor de Finanças do CBMPA, Maj QOBM Israel Silva de Souza, por meio do Ofício nº 249/2023– DF, de 22 de agosto de 2023, afirmou que há disponibilidade orçamentária, conforme consignação contábil abaixo.

OGE: 2023

Esfera Orçamentária: 01

Unidade Gestora: 310104

Unidade Orçamentária: 31104

Programa de Trabalho: 06.182.1297.8409

Fonte de Recurso: 01759000091

Detalhamento da Fonte de Recurso: 000000

Natureza da Despesa: 339040

Plano Interno: 4120008409C

Valor: R\$ 1.101.119,40

Reporta-se que está presente nos autos a manifestação da OI S.A. (Em Recuperação Judicial) sociedade anônima datada de 12 de julho de 2023 em aderir à Ata Nº 169/2022-CLC/PGE, regida pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP – Nº 082/2022 referente ao Processo Nº 0003/PGE/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerencia de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Center), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Amapá, em resposta ao Ofício nº 02/2023 – DTE, de 27 de junho de 2023.

Consta ainda o Ofício nº 01/2023 - DTE, datado em 27 de junho de 2023, solicitando ao Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, manifestando interesse em aderir à Ata Nº 169/2022-CLC/PGE, regida pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP – Nº 082/2022 referente ao Processo Nº 0003/PGE/2022, com a finalidade de adquirir, nos termos, condições e especificações contidas na ata supracitada.

Por fim, consta nos autos o despacho do Exmº. Sr. Comandante Geral do CBMPA, datado de 24 de agosto de 2023 para aquisição de acesso a links de internet, na modalidade de adesão, por meio da Ata de Registro de Preços nº 169/2022 - CLC/PGE, devendo ser utilizada a fonte de recurso: 01759000091 - FEBOM do elemento de despesa: 339040 - serviço de pessoa jurídica, no valor de R\$ 1.101.119,40 (um milhão, cento e um mil cento e dezenove reais e quarenta centavos), conforme disponibilidade orçamentária. Ressaltando que o processo está em conformidade com o Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos, especificações e controle de vigência de atas com fornecimento de objetos semelhantes. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam

de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora, excetuando-se os aspectos atinentes à legalidade que são de observância obrigatória pela Administração.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo especificações de natureza financeira, técnica e comercial da presente ata de registro de preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 991/2020 motivo pelo qual recomenda-se desde já que a Diretoria de Apoio Logístico-DAL mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência para evitar duplicidade de objetos. Por conseguinte, presume-se que a Administração exauriu as opções para a pesquisa de mercado para busca de orçamentos do serviço ou bem que se pretende contratar ou adquirir, comprovando-se, assim, a obtenção de preços e condições mais vantajosas à Administração.

Vale ressaltar, que o art. 191 da Lei nº 14.133/2021, define que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do artigo 193 da Lei citada, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei nº 14.133/2021 ou de acordo com as leis citadas no referido inciso (Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e art. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/11), sendo que o respectivo contrato será regido conforme as regras previstas na legislação que será revogada, durante toda sua vigência, ou seja, continuará a ser regido pela Lei nº 8.666/93 e demais regras aplicadas a ela. Vejamos:

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do caput do art. 193 desta Lei, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

A Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública do Estado do Pará, define em seu caput do art. 3º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicações dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei; (grifo nosso)

O autor Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos* (2014) , trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

Todo processo licitatório parte da motivação de uma unidade interessada na aquisição de algum bem ou contratação de algum serviço, que gera a elaboração de um Processo Administrativo que, por sua vez, deve ser instruído de acordo com a prescrição legal, devendo apresentar justificativa para sua aquisição com o detalhadamente sobre a necessidade do material ou serviço, e ainda, quais os danos causados à unidade pela sua não aquisição, devendo estar datado e assinado.

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo **sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão**, conforme regulamento específico. **(grifos nossos)**

Em âmbito federal o Sistema de Registro de Preços foi definido pelo artigo 2º, inciso I, do Decreto Federal 7.892 de 2013, nos termos seguintes:



Art.2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

Sistema de Registro de Preços- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para **contratações futuras. (grifo nosso)**

Por não ter a obrigatoriedade de contratar imediatamente com o licitante detentor do registro de preços é que a doutrina especializada entende pela desnecessidade de prévia dotação orçamentária, como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, apud TCE/MT processo 9.305-0/2012:

Com a adoção do Sistema de Registro de Preços, a Administração deixa a proposta mais vantajosa previamente selecionada, **ficando no aguardo da aprovação dos recursos orçamentários e financeiros.** Não há necessidade de que o órgão tenha prévia dotação orçamentária porque o Sistema de Registro de Preços, ao contrário da licitação convencional, não obriga a Administração Pública face à expressa disposição legal nesse sentido. **(grifo nosso)**

No entanto, a Lei Federal nº 8.666/1993, exige para a realização da licitação a existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. Senão vejamos o que descreve o art. 7º, §2º, inciso III da Lei nº 8.666/1993:

Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

(...)
§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:
(...)
III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma; (grifo nosso)

Consoante a esta exposição, verifica-se a jurisprudência assente do STJ, a seguir colacionada:
ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. OBRA PÚBLICA. ART. 7º, § 2º, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/93. EXIGÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
1. Trata-se de discussão acerca da interpretação do disposto no art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93: se há a exigência efetiva da disponibilidade dos recursos nos cofres públicos ou apenas a necessidade da previsão dos recursos orçamentários.
2. Nas razões recursais o recorrente sustenta que o art. 7º, §2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 exige para a legalidade da licitação apenas a previsão de recursos orçamentários, exigência esta que foi plenamente cumprida.
3. O acórdão recorrido, ao se manifestar acerca do ponto ora discutido, decidiu que "inexistindo no erário os recursos para a contratação, violada se acha a regra prevista no art. 7º, §2º, III, da Lei 8.666/93".
4. A Lei nº 8.666/93 exige para a realização da licitação a existência de "previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma", ou seja, a lei não exige a disponibilidade financeira (fato da administração ter o recurso disponível ou liberado), mas, tão somente, que haja previsão destes recursos na lei orçamentária. 5. Recurso especial provido. (REsp 1141021/SP, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/08/2012, DJe 30/08/2012)

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços no Estado do Pará, foi editado o Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020, que institui a Política Estadual de Compras e contratação e regulamentação, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispondo que:

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto são adotadas as seguintes definições:
I- Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
II- Ata de Registro de Preços (ARP): documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
III- Revisão da ARP: revisão dos preços registrados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados;
IV- Beneficiário da Ata: fornecedor ou prestador de serviços detentor da ARP;
V- Órgão Gerenciador: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente;
VI- Órgão Participante: órgão ou entidade que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços;
VII- Órgão não Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação ou não tenha enviado demanda para determinado item, atendidos os requisitos desta norma, solicita adesão à Ata de Registro de Preços;

(...)
CAPÍTULO II
DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS
Art. 4º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente quantitativo a ser demandado pela Administração.
(...)

CAPÍTULO XI
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão:
I- comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando, dentre outros aspectos pertinentes, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;
II- encaminhar ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços o pedido de adesão e obter resposta, a qual, se afirmativa, deverá ser encaminhada ao Órgão Gerenciador, na forma prevista no inciso III deste parágrafo; e
III - encaminhar solicitação de adesão ao Órgão Gerenciador, com aceite do fornecedor para análise de viabilidade.
§ 2º Comprovado o atendimento aos requisitos estabelecidos no § 1º deste artigo, o Órgão Gerenciador autorizará a adesão à ata, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 5º deste artigo § 3º Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes.
§ 5º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
§ 6º Após a autorização do Órgão Gerenciador, o órgão não participante efetivará a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, comunicando o Órgão Gerenciador da efetiva contratação.
§ 7º Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.
§ 9º É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou de outros Estados a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Estadual. **(grifo nosso)**

Conforme transcrito acima, durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor.
Convém salientar ainda, que conforme previsão do § 8º do art. 24 do Decreto Estadual nº 991/2020, a vedação aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual à adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir ata de registro de preços do Estado do Pará com objeto similar e com possibilidade de adesão.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) *in* Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:
O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.
Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do Tribunal de Contas da União, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:
Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definida nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.
Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão



interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demonstre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

A Ata de Registro de Preços nº 169/2022 – CLC/PGE, referente ao Pregão Eletrônico nº 082/2022, cujo órgão gerenciador é a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá prevê a possibilidade da adesão de órgãos não participantes. Vejamos:

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, incluídas eventuais prorrogações, nos termos do inciso III, § 3º, do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme determina o art. 14, do Decreto Estadual nº 3.182/2016;

3.2. A ata de Registro de Preços estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

3.3. A quantidade de serviços prevista neste Contrato e Referência e seus anexos é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se à contratante o direito de solicitar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de solicitar o serviço;

3.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para o serviço pretendido.

3.5. Os preços, durante a vigência da Ata, serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

3.6. A Ata poderá sofrer alterações de acordo com as condições estabelecidas no art.65 da Lei nº 8.666/93

(...)

5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Nos termos do art. 24 do Decreto nº 3.182/2016, durante a vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.3. O quantitativo decorrente das aquisições ou contratações adicionais não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para a Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.4. De acordo com o art. 24, § 5º do Decreto Estadual nº 3.182/2006, após autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

(Grifo nosso)

Nesse diapasão, a Ata de Registro de Preços nº 169/2022 – CLC/PGE, foi assinada em 28 de setembro de 2022, conforme observado nos autos, portanto dentro do prazo de validade de 12 (doze) meses.

No âmbito do Estado do Pará, o Decreto nº 2.734, de 07 de Novembro de 2022 dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, disciplinando os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços visando a vantajosidade econômica, aplicando-se também quando do procedimento de adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços. Vejamos:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os procedimentos de realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta.

§ 1º Os procedimentos deste Decreto também se aplicam à verificação de vantajosidade econômica para:

I- adesão à ata de registro de preços e contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços; e

II- prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos.

(grifo nosso)

O Decreto nº 2.734/2022 dispõe ainda sobre os parâmetros a serem utilizados para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, de forma combinada ou não. Senão vejamos:

Art. 4º A pesquisa de preços em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I- preço constante no Banco Referencial do Sistema de Materiais e Serviços (SIMAS), observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), desde que as cotações se refiram a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

III- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV- dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente

aprovada pelo Poder Executivo Estadual e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

V - pesquisa direta mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

VI- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I a III do caput deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, ser apresentada justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valores unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável;

III- informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 3º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV- registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no incisos II e III do caput deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente. (grifo nosso)

Sobre o tema, a jurisprudência pátria manifesta-se no sentido de realização de pesquisa de mercado que priorize a qualidade e diversidade das fontes. Senão vejamos:

Acórdão nº 2.170/2007- TCU

Esse conjunto de preços ao qual me referi como “cesta de preços aceitáveis” pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet-, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle-a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública-, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.

Um dos pressupostos que autorizam a adesão às atas de registro de preços é a comprovação da vantajosidade na adoção dessa medida, o que pressupõe a adequação entre a necessidade existente e a solução registrada.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade, conforme se observa no mapa comparativo de preços juntado no processo.

Consta ainda nos autos a minuta do contrato, de acordo com o artigo 55 da Lei nº 8.666/1993 a minuta deve conter as seguintes disposições. Senão vejamos:

Art.55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.”

Nessa mesma lógica, o art. 2º, inc. II, do Decreto nº 7.892/2013, disciplina que a ata de Registro de Preços retrata documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para



futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Dessa mesma forma, em caso de adesão, os contratos firmados devem ser firmados com a mesma observação.

Resta atentar, para os termos do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020, publicado em DOE nº 34.312, de 14 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, especialmente em:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I- realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II- (Revogado pelo Decreto nº 2.938, de 10 de março de 2023)

III- realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no § 1º deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF). (grifo nosso)

Com base no dispositivo acima a aquisição dos materiais pretendidos não carecem de autorização prévia do GTAF nos termos do Decreto de austeridade estadual, conforme prescrito no Art. 1º, §1º, inciso III devendo ser realizada a comunicação ao referido grupo, prescrito no § 2º do art. 1º do Decreto nº 955/2020.

Por fim, cumpre destacar as disposições constantes no Decreto Estadual nº 2.939, de 10 de março de 2023 (que dispõe sobre a estruturação de processos de aquisição de bens e serviços de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional e suas alterações as quais possibilitam a adesão de atas de registro de preços sob o regime da Lei nº 8.666/1993, até o dia 29 de dezembro de 2023, mediante decisão motivada do titular do órgão e expressa no ato autorizativo da contratação direta. Vejamos:

Decreto nº 2.939/2023

Art. 6º

§ 2º Os certames regidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, e pelos arts. 1º a 47-A da Lei Federal no 12.462, de 4 de agosto de 2011, **inclusive os derivados do sistema de registro de preços**, deverão ser abertos até o dia 29 de dezembro de 2023, **desde que haja decisão motivada da autoridade competente, até 31 de março de 2023, indicando que o processo prosseguirá de acordo com as referidas normas.**

§ 2º-A Além da exceção no § 2º deste artigo, também será possível a instrução da fase preparatória com base nos regimes da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei Federal nº 12.462, de 2011, mediante decisão motivada do titular do órgão ou entidade, desde que:

I- a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e

II- haja a expressa indicação da opção escolhida no edital ou no ato autorizativo da contratação direta.

[...]

§ 5º A deliberação motivada a que se refere o § 2º-A deste artigo poderá ser utilizada para adesão a atas de registro de preço firmadas sob o regime da Lei Federal nº 8.666, de 1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023 para a adesão.”

(grifo nosso)

Dessa forma, a manifestação desta Comissão de Justiça cinge-se aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do contrato, suas características, requisitos, especificações, atendimento da necessidade operacional da instituição, bem como a escolha da adesão a ata de registro de preços como sendo a melhor solução de contratação para Administração militar.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- A minuta do contrato a ser assinado deve estar em consonância com a minuta de contrato das Atas de Registro de Preços a serem aderidas, no que couber;

2- A Diretoria de Apoio Logístico mantenha o controle sobre a necessidade do que está sendo licitado e dos contratos que encontram-se em vigência, a fim de se evitar duplicidade de objetos;

3- Seja observada a prescrição do Decreto nº 955/2020, quando a comunicação das despesas realizadas com fundos especiais ao GTAF, conforme prevê o art. 1º, §2º do Decreto em comento;

4- Atentar ao que prescreve o art. 6º, § 5º do Decreto nº 2.939, de 10 de março de 2023, que deverá ser motivada a adesão as atas de registro de preço firmada sob o regime da Lei Federal nº 8.666/1993, observado o prazo máximo de 29 de dezembro de 2023;

5- Seja verificado se existe Ata de Registro de Preços vigente no Estado com objeto similar, fato que inviabilizaria a adesão pretendida nos termos do art. 24, § 8º do Decreto nº 991/2020;

6- O CBMPA deverá observar as disposições constantes no art. 24, § 6º do Decreto nº 991/2020 atinentes aos procedimentos posteriores a autorização da adesão pelo órgão gerenciador;

7- Que seja juntado a publicação da Ata de Registro de Preços nº 169/2022-CLC/PGE no Diário Oficial do Estado do Amapá, a fim de confirma seu prazo de vigência.

8- Que seja juntada a autorização do órgão gerenciador (Procuradoria-Geral do Estado do Amapá) para adesão Ata de Registro de Preços nº 169/2022-CLC/PGE;

9- Que os setores que participaram da atuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as recomendações elencadas e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice jurídico para adesão aderir à Ata nº 169/2022-CLC/PGE, regida pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP - Nº 082/2022 referente ao Processo Nº 0003/PGE/2022, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerência de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Center).

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de setembro de 2023.

Natanael Bastos Ferreira – MAJ QOBM

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE- GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/882222 - PAE.

Fonte: Nota Nº 64564. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 190/2023 -COJ. ANÁLISE DE MINUTA DO TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONVÊNIO Nº 0001-CI/2022/0001 FIRMADO ENTRE CBMPA E INFRAERO.

PARECER Nº 190/2023- COJ

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico.

ASSUNTO: Análise de minuta do Termo de Encerramento do Convênio nº 0001-CI/2022/0001 firmado entre CBMPA e INFRAERO cujo objeto é o desenvolvimento de atividades especializadas de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndios em aeronaves e em instalações aeroportuárias inscritas na área de atuação dos Aeroportos.

ANEXO: Protocolo eletrônico nº 2023/40471 (P); 2023/898967 (F).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. FORMALIZAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO MEDIANTE DESISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO AVENÇADA CLÁUSULA 15 DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001-CI/2022/0001.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O 2º TEN QOABM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos e Convênios, solicitou a esta Comissão de Justiça parecer jurídico, por intermédio de despacho, datado de 28 de abril de 2023, a análise da minuta do Termo de Encerramento do Convênio nº 0001-CI/2022/0001 firmado entre CBMPA e Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária- INFRAERO cujo objeto é o desenvolvimento de atividades especializadas de prevenção, salvamento e combate a incêndios em aeronaves e em instalações aeroportuárias inscritas na área de atuação dos aeroportos: SBBE, SBMA, SBSN e SBHT, mediante a alocação, nas instalações sob a administração da INFRAERO, de equipes de bombeiros militares em número, qualificação e capacitação compatíveis com o previsto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 153/ANAC, visando a manutenção da categoria contra incêndio do Aeródromo- CAT, o qual estabelece as mínimas condições de segurança operacional.

Registra-se que o CBMPA celebrou o referido Convênio tendo valor global de R\$ 24.830.259,84 (vinte e quatro milhões, oitocentos e trinta mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), conforme Extrato publicado no Diário Oficial da União nº 114, do dia 20 de junho de 2022, com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar do dia 21/05/2022 a 20/05/2025.

O Sr. Cândido Ferreira de Assis Neto, Superintendente I da INFRAERO, através do Ofício nº SEDE-OFI-2023/05391, datado de 03 de agosto de 2023, informou que o Aeroporto Internacional de Belém- SBBE, atualmente administrado pela INFRAERO, está em fase de transição operacional de sua administração para um novo operador aeroportuário, notificando que o objeto do Termo de referido Convênio não mais atenderá o Aeroporto Internacional de Belém- SBBE, a partir do dia 04/09/2023, exceto se houver expressa deliberação contrária.

Consta nos autos minuta do Termo de Encerramento a ser celebrado entre CBMPA e a INFRAERO.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, financeira, contábil ou administrativa. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, tendo em vista que caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício da competência discricionária da autoridade gestora.



Cumprе ressaltar que esta análise volta-se, essencialmente, à minuta de Termo de Encerramento do Convênio nº 0001-CI/2022/0001 firmado entre CBMPA e INFRAERO cujo objeto é o desenvolvimento por parte daquele de atividades especializadas de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndios em aeronaves e em instalações aeroportuárias inscritas na área de atuação dos Aeroportos.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da **legalidade**, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte:

A Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinam a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, **motivação**, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

[...]

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

[...]

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

[...]

(grifo nosso)

Para Marçal Justen Filho *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 16ª ed., Revista, Atualizada e Ampliada. Revista dos Tribunais, 2014, p. 90, trata o princípio da motivação como princípio relevante como condições de validação de um processo. Senão, vejamos:

A motivação é tão relevante que a CF/1988 erigiu-a em condição de validade das decisões judiciais (art. 93, IX). Pelo princípio da simetria, a motivação deve ser estendida aos procedimentos administrativos. Acerca da relevância da motivação, podem consultar-se Celso Antônio Bandeira de Mello, Legalidade, motivo e motivação do ato administrativo. Revista de Direito Público 90/57-69, abr.-jun. 1989, parcialmente transcrito em Discricionariedade e Controle Jurisdicional, São Paulo: Malheiros, 1992, p. 98- 105; Carlos Ari Sundfeld, "Motivação do ato administrativo como garantia dos administrado."

A Infraero é uma empresa pública nacional, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos com regime jurídico estabelecido nos termo da Lei Federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016 e do Decreto Federal nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016.

Os termos celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública (convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres) são previstos na Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, da seguinte forma:

Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I- identificação do objeto a ser executado;

II- metas a serem atingidas;

III- etapas ou fases de execução;

IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;

V- cronograma de desembolso;

VI- previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII- se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador. (grifo nosso)

No caso em comento, Convênio nº 0001-CI/2022/0001 firmado entre CBMPA e INFRAERO prevê em sua CLÁUSULA 15. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA a possibilidade da rescisão, a qualquer tempo, cabendo aos envolvidos as obrigações decorrentes do período da vigência. A rescisão poderá ser efetuada, nos seguintes casos: a) por motivo de força maior, b) superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável; c) inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do convênio.

15. DA RESCISAO E DA DENÚNCIA

15.1 Este Termo de Convênio pode ser alterado por meio de Termo aditivo, **denunciado de comum acordo entre os PARTICIPES ou rescindido a qualquer tempo, ficando os esses responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-selhes igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período aplicando as normas pertinentes a matéria.**

15.2 No caso de denúncia esta deverá ser formal e expressa, mediante notificação pela parte interessada com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

15.3 No caso de rescisão esta deverá ser formal e expressa, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias, ficando os PARTICIPES responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

15.4 Dar-se-á rescisão deste instrumento, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

a. Por motivo de força maior;

b. Superveniência de norma legal que o tome material on formalmente impraticável:

c. Inadimplemento de qualquer cláusula on condição deste instrumento, facultando-se, neste caso, a parte inocente, as medidas necessárias para ressalva de seus direitos, inclusive ressarcimento de despesas e/ou prejuízos que do ato resultarem.

15.5 No caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, constituem, particularmente, motive para rescisão deste, a constatação da utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho e a ausência de apresentação das prestações parciais de contas ou final, nos prazos estabelecidos.

15.6 A rescisao do Convênio, na forma do subitem anterior, ensejara a instauracao de competente Tomada de Contas Especial- TCE. (grifo nosso)

Para a análise casuística, e nos termos do ofício nº SEDE-OFI-2023/05391, de 03 de agosto de 2023, o Aeroporto Internacional de Belém- SBBE atualmente administrado pela INFRAERO, está em fase de transição operacional de administração para um novo operador aeroportuário, portanto a INFRAERO não poderá cumprir em parte os Termos do Convênio, pois não mais participará da gestão do Aeroporto Internacional de Belém- SBBE, a partir do dia 04/09/2023.

Da análise do caso em comento, observa-se que há a aplicabilidade do instituto da denúncia, prevista na Cláusula 15 do Convênio nº 0001-CI/2022/0001. A denúncia consiste na desistência do convênio, a qualquer tempo, sem que ocorra qualquer tipo de sanção, em decorrência de condições materiais que impeçam a consecução de seu objeto.

Nesse sentido, conforme documentação apresentada nos autos, não vislumbra-se óbice para que ocorra a denúncia do Convênio nº 0001-CI/2022/0001, nos termos preconizados na CLÁUSULA 15. DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA do referido instrumento. Cumprе ressaltar que a denúncia aqui tratada versa apenas sobre a prestações dos serviços do CBMPA no Aeroporto Internacional de Belém- SBBE.

Resta observar que a minuta anexada aos autos, qual seja: termo de encerramento, não se amolda a situação em questão, motivo pelo qual recomenda-se a adequação da peça, e sua modificação para denúncia de convênio, a qual posteriormente deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, determinando a data que será efetivada, e que deve coincidir com a data final da prestação dos serviços do CBMPA à INFRAERO.

Por fim, destaca-se que o fiscal do convênio deve atentar para as obrigações supervenientes decorrentes da extinção da prestação dos serviços pelo CBMPA no Aeroporto Internacional de Belém- SBBE.

III- DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, considerando os textos legais analisados e documentação apresentada, esta Comissão de Justiça manifesta-se no sentido de que não haverá óbice para formalização do ato administrativo, referente a extinção dos serviços prestados pelo CBMPA na Infraero no Aeroporto Internacional de Belém- SBBE, conforme notificação do ofício nº SEDE-OFI-2023/05391, de 03 de agosto de 2023 da INFRAERO.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 01 de Setembro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- A DAL para conhecimento e providências;

III- A AJG para publicação em BG.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ- CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2023/40471 - PAE.

Fonte: Nota Nº. 64671. Comissão de Justiça do CBMPA.

Almoxarifado Central

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL DE 500ML PARA O EVENTO BOMBEIRO DE AÇO

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA CNPJ: 17.949.776/0001-55 CONTRATO Nº 094/2023 PROTOCOLO Nº 2023/875338			
ORD.	UBM	MATERIAL	QUANT.
1	1º GBS	ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFA PET DE 500ML	204

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 64.843 - Almoxarifado Geral do CBMPA

DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL NATURAL DE 500ML PARA O EVENTO
CÍRIO DE VIGIA

Almoxarifado Geral do CBMPA.

SUPER VENDAS COMÉRCIO LTDA CNPJ: 17.949.776/0001-55 CONTRATO Nº 094/2023 PROTOCOLO Nº 2023/875338			
ORD.	UBM	MATERIAL	QUANT.
1	17º GBM	ÁGUA MINERAL NATURAL GARRAFA PET DE 500ML	204

Carlos Augusto Silva **Souto - TCEL QOBM**
Chefe do Almoxarifado Geral do CBMPA
Fonte: Nota nº 64.844 - Almoxarifado Geral do CBMPA

EVENTO: PALESTRA SOBRE PREVENÇÃO A ACIDENTES DOMÉSTICOS - MUNICÍPIO DE CACHOERIA DO ARARI

LOCAL: CACHOERIA DO ARARI/PÁ

DATA:27/09/2023 AS 08h00

REFERENCIA: PROTOCOLO PAE 2023/1011071

FONTE: NOTA Nº 64818 DO 18º GBM SALVATERRA/PÁ

28º Grupamento Bombeiro Militar

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se no 28º GBM, o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:	Situação:
2º SGT RRCONV GERMANO FERNANDES BATISTA	5601720/2	28º GBM	Convocação	10/09/2023	Pronto

Protocolo PAE nº 1.015.651/2023

Fonte: BG nº 167/2023 e Nota nº 64.855/2023 - 28º Grupamento Bombeiro Militar.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA
Diretoria de Pessoal

Centro de Suprimentos e Manutenção de Viaturas e Materiais Operacionais

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº045/2023** - CSMV/MOp, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para o transporte do caminhão baú 3/4 com prancha elevatória adquirido pelo CBMPA, conforme o Contrato Administrativo Nº 063/2023, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 64842 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº046/2023** - CSMV/MOp, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção das viaturas AT-07 e ABT-27 no 14ºGBM-Tailândia, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 64846 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº047/2023** - CSMV/MOp, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para realização de manutenção das viaturas AT-07 e ABT-27 no 14ºGBM-Tailândia, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 64847 - CSMV/MOp.

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a **ORDEM DE SERVIÇO Nº048/2023** - CSMV/MOp, tem como finalidade estabelecer os recursos (humanos e materiais) necessários para a realização de manutenção mecânica e elétrica das viaturas nos quartéis do 6ºGBM/Barcarena, 15ºGBM/Abaetetuba e 29ºGBM/Mojú, bem como regular as atividades desenvolvidas pelos militares empregados no período de execução dos serviços.

Fonte: Nota nº 64848 - CSMV/MOp.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM AGENOR NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR	5932246/1	1ª SBM	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 28495 e Nota Nº 64024 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM ANDREI NEVES DA NATIVIDADE	57217707/1	12º GBM	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 28483 e Nota Nº 64025 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM PEDRO THAIGRO DE JESUS SILVA	5932420/1	1º GPA	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 28622 e Nota Nº 64152 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM COSMA ANDREZA SILVA DE LIMA	57220529/2	1º GPA	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 28647 e Nota Nº 64248 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM RAFAEL KENJI TSUNEMATSU FRAZAO	5932392/1	1º GPA	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 28669 e Nota Nº 64302 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM WILLIAM DE MORAES TORQUATO FERREIRA	5932394/1	1º GPA	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 26676 e Nota Nº 64304 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
SD QBM RENAN REIS DE SOUZA	5932411/1	1º GPA	BOM	ÓTIMO

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 28650 e Nota Nº 64317 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

MUDANÇA DE COMPORTAMENTO

De acordo com o que preceitua o art. 66 da Lei Estadual nº 9.161/2021:

Nome	Matrícula	Unidade:	Comportamento Atual:	Passa ao Comportamento:
3 SGT QBM LUIS CARLOS LIMA COELHO	57190668/1	1º GPA	BOM	EXCEPCIONAL

DESPACHO:

1. À SCP/DP providencie a respeito;
2. Registre-se, publique-se.

Fonte: Requerimento Nº 28655 e Nota Nº 64429 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

26º Grupamento Bombeiro Militar

INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA

Portaria nº 11/2023 - SIND. - 26º GBM Belém-PA, 05 de setembro de 2023.

Anexos: 01(um) Memorando nº 40/2023 de 28 de junho de 2023 e 01 (uma) Cópia do Livro de Partes do Cmt do SOS, do dia 25 JUN 2023.

A Comandante do 26º GBM - ICOARACI, no uso de suas atribuições legais, previstas nos Art. 112 c/c Art. 026 - Inciso VII da Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021;

Considerando a Lei Estadual nº 9.161 de 13 de janeiro de 2021, que instituiu o Código de Ética do Corpo de bombeiros Militar do Pará;

Considerando o advento da Portaria nº 098, de 24 de fevereiro de 2021, publicada no Boletim Geral nº 040, de 26 de fevereiro de 2021;

Considerando os fatos contidos nos documentos em anexo a esta Portaria, que versam sobre a conduta do 3º SGT BM DENIVALDO MOREIRA DIAS, o qual em tese quando de serviço de componente da Guarnição de Incêndio e salvamento, no dia 25 de junho de 2023, saiu às 21h40min. na VTR AR-97, sozinho e não pediu permissão a quem de direito, e ao retornar às 21h55min. O Cmt do Socorro (SUBTEN BM EVANDRO), botou as Guarnições em forma e perguntou ao 3º SGT BM M. DIAS, quem tinha autorizado sua saída na viatura? e o mesmo respondeu que o 2º SGT BM DAVI, o autorizou, fato que foi negado pelo 2º SGT BM DAVI. O 3º SGT BM M. DIAS, ainda falou de forma desrespeitosa ao Cmt do SOS, que segundo a N-SAPO, ele não estava subordinado diretamente ao Cmt do SOS e sim ao 2º SGT BM DAVI - Chefe das Guarnições.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de SINDICÂNCIA, para apurar todas as circunstâncias dos fatos envolvendo o SUBTEN BM FRANCISCO EVANDRO SILVA SANTOS (CMT DO SOS), 2º SGT BM DAVI BRITO FERREIRA (CHEFE DAS GURANIÇÕES) e 3º SGT BM DENIVALDO MOREIRA DIAS (COMPONENTE DA GUARNIÇÃO), no dia 25 de junho de 2023. Nomear o SUBTEN BM JÚLIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO, como Encarregado da Sindicância, delegando-lhe as atribuições que me competem (Art. 113 da Lei Estadual nº 9.161, de 13 de janeiro de 2021).

Art. 2º Substituir o SUBTEN. BM SUBTEN BM JÚLIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO (devido sua transferência para Reserva Remunerada, conforme BG nº 148/2023, de 10 AGO 2023), pelo

SUBTEN. BM ORLANDO ARAÚJO DA COSTA, MF 5036952/02, o Encarregado deverá observar as orientações formalizadas no Ofício nº 12000/2008 - JME, no Boletim Geral nº 128 de 14 de julho de 2008;

Art. 3º Incluir nos autos do Processo da Fichas disciplinares atualizadas dos militares envolvidos;

Art. 4º Estabelecer o prazo legal de 15 (quinze) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente (Art. 14 da Lei Estadual nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ. QOBM

Respondendo pelo Cmt do 26º GBM - Icoaraci

Fonte: Nota nº 64.900 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

DISPENSA DO SERVIÇO - RECOMPENSA

A Comandante do 26º GBM, concede ao Militar abaixo, DISPENSA DE SERVIÇO (RECOMPENSA), conforme dispõe o Art. 143 e Art. 144, inciso I, da Lei nº 5.251/85 (Estatuto dos Policiais Militares do Pará), bem como o Art. 72, inciso I, § 1º, da Lei nº 9.161/2021, de 13 de janeiro de 2021 (Código de Ética e Disciplina do CBMPA).

Nome	Matrícula	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):
SUB TEN QBM RONALD SILVA SOUZA	5162289/1	20/09/2023	24/09/2023

DIANA FERNANDES DAS CHAGAS - MAJ. QOBM

Respondendo pelo Cmt do 26º GBM - Icoaraci

Fonte: Nota nº 64.908 - 26º Grupamento Bombeiro Militar - Icoaraci.

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

